



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2013

Processo n.º 23122002609/2013-65

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de São João del-Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 23/09/2013**

**Horário: 09 horas**

**Local: COMPRASNET**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, sem fornecimento de peças, para os equipamentos de transporte vertical de passageiros, instalados nas edificações do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei, situado na Rodovia MG 424, km 47, Sete Lagoas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por um item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho: 062065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.2.4. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta com:

5.6.1. valor total do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 6.14.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.14.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. O critério de aceitabilidade será o de MENOR preço por item. Não será aceito valor acima do estimado, conforme previsto no termo de referência.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de, 02 (*duas*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### **8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.6. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.5.1. Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.5.1.1. No caso de a Contratada possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-MG, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência, de acordo com o disposto o inciso I do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

8.5.2. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

8.5.2.1. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da CONTRATANTE, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

8.5.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional.

8.5.3.1. O atestado de capacidade técnica operacional deverá ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a CONTRATADA tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br) ou via sistema comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail ou sistema comprasnet;

8.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção

de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 15.6.1. **A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar (anexo II).**

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## **16. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não manter a proposta;

- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, Setor de Compras e Licitações.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ufsj.edu.br/dimap](http://www.ufsj.edu.br/dimap), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.10.2. ANEXO II – Declaração para Empresas Optantes pelo Simples;
- 18.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

São João del-Rei, 29 de agosto de 2013.

**Fernanda Márcia de Lucas Resende**  
**Pregoeira**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, **sem** fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais, relativamente aos equipamentos de transporte vertical de passageiros instalados nas edificações do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme especificado no item 3.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação se faz necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com o objetivo de proporcionar segurança física a todos os usuários, zelando pela conservação do patrimônio público da Universidade, evitando-se ônus desnecessários e transtornos administrativos em caso de pane. Apontamos também a importância desse meio de transporte para os portadores de necessidades especiais.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 No campus Sete Lagoas, sediado na Rodovia MG 424, km 47 , Sete Lagoas, MG estão instalados três elevadores, conforme descrição abaixo:

**01 - Marca: Atlas Schindler – Prédio principal**

Modelo: 5300 / Capacidade: 11 pessoas ou 825 kg / Percurso: 7 m

Velocidade: 1,0 m/s / Paradas/Entradas: 3 / Instalação: 2010

**02 - Marca: Atlas Schindler – Prédio da Biblioteca**

Modelo: 3300 / Capacidade: 9 pessoas ou 675 kg / Percurso: 7,20 m

Velocidade: 1,0 m/s / Paradas/Entradas: 3 / Instalação: 2013 (novo)

**03 - Marca: Atlas Schindler – Prédio Engenharia Agrônômica e Alimentos**

Modelo: 3300 / Capacidade: 9 pessoas ou 675 kg / Percurso: 7,20 m

Velocidade: 1,0 m/s / Paradas/Entradas: 3 / Instalação: 2013 (novo)

#### 4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 4.1 As empresas interessadas em participar de certame deverão elaborar as propostas apresentando valor total para o item. O valor máximo admitido para a contratação do item é de:

Item	Campus/Cidade	Valor mensal (média de orçamentos)	Valor anual
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em três elevadores instalado no Campus Sete Lagoas da UFSJ (cidade Sete Lagoas, MG)	R\$ 2.167,00	R\$ 26.004,00

No valor total do item deverão estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e quaisquer outros ônus que venham a incidir no valor total anual para a manutenção dos elevadores.

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 É **facultativo** à empresa interessada em participar do certame a realização de visita técnica. Inclusive, não será emitido nenhum documento de realização desta, uma vez que não será obrigatória e não fará parte da documentação a ser apresentada pela empresa no que tange a habilitação e qualificação técnica. Entretanto, caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde serão prestados os serviços, a visita poderá ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação pelo telefone (31) 3697-2038 com os funcionários Margarete, Aveli ou Adriane.

5.2 Comprovante de registro da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de a CONTRATADA possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-MG, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº8.666/93;

5.3 Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art.12º). A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da CONTRATANTE, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

5.4 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a CONTRATADA tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que

façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

## **6. DAS DEFINIÇÕES**

- 6.1. **MANUTENÇÃO:** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativa, de natureza preventiva e/ou corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 6.1.1. Os serviços prestados pela empresa Contratada no elevador alcançam: cabina, luminária, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, painéis elétricos, bobinas, relês, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas, disjuntores, *drive's*, chaves, contadores, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, cabos de comando, polias de tração, de compensação e esticadoras, pára-choque, guias, fixadores e tensores, contrapesos, coxins, operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas.
- 6.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é realizada para manter o equipamento em perfeito funcionamento evitando ou atenuando as conseqüências das falhas. A manutenção preventiva é planejada para preservar e restaurar a confiabilidade do equipamento, substituindo os componentes desgastados antes da apresentação de falhas que impliquem em uma manutenção corretiva.
- 6.2.1. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA exemplificado no – item 11 deste termo de referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações de demandas do gestor do contrato.
- 6.2.2. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser elaborado pela CONTRATADA com base no exemplo do item 12 e submetido a apreciação e aprovação da fiscalização do contrato para posteriormente vigorar.
- 6.2.3. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção visando o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter as propostas a fiscalização do contrato e solicitar aprovação por escrito.
- 6.2.4. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar rotinas e periodicidade dos serviços, devendo comunicar a CONTRATADA por escrito. Esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 6.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é realizada para corrigir uma falha que ocorreu ou substituição de componentes de manutenção já prevista durante testes de segurança e usabilidade executadas nas manutenções preventivas. Quando a manutenção corretiva for realizada, o equipamento deverá ser inspecionado minuciosamente para identificar o motivo da falha e permitir a ação a ser tomada para eliminar ou reduzir a freqüência de futuras falhas semelhantes.

- 6.3.1. Qualquer equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato.
- 6.3.2. Todas as peças, componentes e materiais que forem substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal designado para acompanhamento do contrato.
- 6.3.3. Nos equipamentos ou sistemas que estiverem dentro do período de garantia de instalação, todo e quaisquer serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com autorização por escrito da fiscalização do contrato. Ficando constatado que o problema do equipamento que está na garantia decorre de defeito do fabricante, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato mediante a emissão de Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico e/ou eletricitista responsável técnico da CONTRATADA.
- 6.3.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços em peças, componentes e equipamentos que resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 6.3.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS**

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico da CONTRATADA que deverá ser feito de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA elaborado pela CONTRATADA e submetido a aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo de todas as ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, todas informações sobre índices anormais de falhas nos equipamentos, em materiais, peças, componentes e ou acessórios, a análise de ocorrências extra-rotinas e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânica associadas.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anterior ao término da vigência contratual o Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes informações de inspeção:
- Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
  - Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
  - Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
  - Inspeção de outras peças de equipamentos da instalação do elevador.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **8.1 DA CONTRATADA:**

- 8.1.1 Prestar os serviços de forma a assegurar que o elevador mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 8.1.2 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 8.1.3 Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou suprimi-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.1.4 A CONTRATADA deverá comprovar na assinatura do contrato que possui em seu quadro ou contrato de prestação de serviço com Engenheiro Mecânico e Elétrico com registro no CREA, apresentar comprovação do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, deverá afixar em locais visíveis, em cada dependência onde sejam prestados os serviços uma cópia da ART acima citada;
- 8.1.5 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido a aprovação da CONTRATANTE.
- 8.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza de todos os locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte, remoção e de montagem, caso necessários, deverão ser rigorosamente planejados para não danificar as instalações das edificações (pisos, paredes, etc.) do patrimônio público da CONTRATANTE.
- 8.1.7 Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de Manutenção Preventiva no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem, limpeza e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.1.8 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante do elevador.
- 8.1.9 Utilizar, durante as manutenções preventivas e corretivas, lubrificantes recomendados pelo fabricante dos elevadores. A empresa CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do fabricante, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
- 8.1.10 As despesas com a aquisição de peças para a substituição ou reparo de peças, decorrentes dos serviços de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 8.1.11 A Contratada quando executar o serviço de substituição de peças deverá devolver as peças e componentes dos elevadores que forem substituídos durante os serviços de manutenção à Divisão de Prefeitura de Campus.
- 8.1.12 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (prevista na legislação vigente), obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC) adequados, com uniforme da empresa e crachá de identificação. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil" e CIPA;
- 8.1.13 A responsabilidade da CONTRATADA se estende a manutenção, conservação e limpeza dos poços dos elevadores.

- 8.1.14 Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alterações, a relação nominal com os dados pessoais ( nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE;
- 8.1.15 Fornecer todo ferramental e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, não sendo permitido solicitações de empréstimos de ferramentas e ou equipamentos a outras empresas que estejam trabalhando nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.1.16 Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que não ficar a contento ou que persistir o defeito, providenciando a reparação, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.1.17 Após a realização dos serviços, substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas, peças ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação da fiscalização do contrato;
- 8.1.18 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá estar sempre uniformizada, calçada devidamente, utilizando crachá de identificação e todos os equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.19 A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações da CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como há higiene pessoal.
- 8.1.20 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e /ou acessórios nos elevadores.
- 8.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer sinalização visual informativa durante as manutenções dos elevadores em quantidade suficiente para todos os andares, com o objetivo de impedir a entrada de pessoas, promovendo assim a segurança e integridade física dos usuários.
- 8.1.22 Atender ao chamado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para: prestar serviços de manutenção corretiva e regularizar anormalidades de funcionamento dos elevadores.
- 8.1.23 Fornecer a CONTRATANTE números de telefones celulares dos responsáveis pela manutenção em regime permanente de plantão, para o pronto deslocamento de equipes de atendimento em situações emergenciais ou ao sinal de anormalidade dos elevadores. Manter uma equipe para serviços de emergência, a fim de viabilizar a chegada dos técnicos para o atendimento que deverá ser executado em no máximo 01 (uma) hora;
- 8.1.24 A CONTRATADA deverá afixar em todos os elevadores plaqueta acrílica ou material similar, contendo sua razão social, endereço, telefone, fax ou e-mail e também nas áreas de circulação em frente à todos os elevadores plaqueta acrílica que deverão conter os telefones fixos e celulares da equipe de manutenção emergencial que permitam o recebimento de chamadas a cobrar. A fixação de todas essas plaquetas deverá ser feita até o 20 (vigésimo) dia após a assinatura do contrato;
- 8.1.25 Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, livros de ocorrências com páginas numeradas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livros deverão ser alocados nas portarias dos edifícios próximo aos elevadores e serem preenchidos quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo proponente da CONTRATADA e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos apresentados nos equipamentos;

- 8.1.26 Substituir o empregado, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, por outro de igual qualificação ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:  
Falta justificada ou injustificada;  
Afastamento definitivo da empresa;  
Licença e/ou atestado médico;  
Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e  
Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 8.1.27 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 8.1.28 Responder por todas as despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e a força de trabalho a serviço do presente contrato;
- 8.1.29 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.1.30 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.1.31 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.32 Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 8.1.33 Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;;
- 8.1.34 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais, no SICAF;
- 8.1.35 Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências relevantes que possam, de algum modo, alterar ou prejudicar o desenvolvimento dos serviços;
- 8.1.36 Executar os serviços objeto deste Contrato também em turnos e/ou dias não previstos, inclusive sábado, domingo, feriado ou em horário noturno, a critério da CONTRATANTE, sem onerar o valor deste Contrato e após a ciência e aprovação pela fiscalização do contrato;

## **8.2 DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Providenciar o descarte das peças e componentes dos elevadores que forem substituídos durante os serviços de manutenção para evitar que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do patrimônio.
- 8.2.2 Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- 8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2.4 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

- 8.2.5 Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a CONTRATADA possa conduzir a bom termo a prestação dos pertinentes serviços;
- 8.2.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.2.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.2.8 Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 8.2.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 8.2.11 Proibir a utilização da mão-de-obra CONTRATADA em atividades alheias às especificadas no Projeto Básico e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 8.2.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.2.15 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fora das especificações do Edital/Projeto Básico, ou em desacordo com as orientações e normas da CONTRATANTE.

## **9. DA EXECUÇÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Os serviços serão executados no(s) local (s) onde estão instalados os elevadores nos *Campi* da CONTRATANTE, conforme descrito no item 3, a contar do 10º (décimo) dia da assinatura do contrato;
- 9.2 Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes neste termo de referência;
- 9.3 Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pela CONTRATADA preferencialmente, em horário de funcionamento da CONTRATANTE, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, os serviços prestados em horários extraordinários deverão ter agendamento prévio com a CONTRATANTE, fornecendo número da carteira de identidade prestador de serviço, matrícula e horário estimado de início e fim dos trabalhos.
- 9.4 A manutenção corretiva ocorrerá sempre que for necessária independente do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e por solicitação da fiscalização ou então com prévia anuência da fiscalização;
- 9.5 O serviços prestados ficam sujeitos a adequação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar da notificação do fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços. Esgotado esse prazo, sem a reparação dos serviços o fato será

considerado como inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA as penalidades previstas neste edital.

- 9.6 Os chamados para as manutenções corretivas serão efetuados somente por solicitação escrita via fax símile ou e-mail elaborado pelo fiscal do contrato, as solicitações feitas por telefone em caráter de emergência deverão ser formalizadas por escrito posteriormente e conter a assinatura do fiscal do contrato;
- 9.7 Os chamados para manutenções corretivas deverão possuir ficha de atendimento, onde conste o horário de chegada e saída, tipo de intervenção, peças e materiais utilizados. Esta ficha deverá ser apresentada pela CONTRATADA depois da assinatura do contrato para aprovação do fiscal do contrato. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue ao fiscal do contrato devidamente assinada e ficará arquivada nas dependências onde está instalado os elevadores;

## **10. DOS MATERIAIS**

10.1 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à manutenção corretiva dos elevadores.

## **11. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser elaborado pela CONTRATADA de acordo com as orientações abaixo e deverá ser submetido a aprovação da CONTRATANTE.

### **11.1 MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS – A1**

- a) Verificar o estado geral dos elevadores;
- b) Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
- c) Verificar os parâmetros de funcionamento dos elevadores;
- d) Limpar e organizar a casa de máquinas;
- e) Varredura;
- f) Limpeza dos vitrôs;
- g) Limpeza das luminárias;
- h) Manutenção da iluminação;
- i) Verificação do estado dos extintores de incêndio;
- j) Lubrificação;
- k) Exame geral dos equipamentos;
- l) Manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- m) Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos;
- n) Medição das correntes nominais da máquina primária;
- o) Manutenção integral nos quadros microprocessados;
- p) Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias;
- q) Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao cliente.

Observação: Medir com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobrecorrentes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal.

### **11.2 MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA – A2**

- a) Limpeza geral;
- b) Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- c) Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- d) Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- e) Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70°C (setenta graus Celsius).

### 11.3 MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO – A3

- a) Limpar a máquina;
- b) Manutenção do freio da máquina de tração;
- c) Manutenção da polia de tração;
- d) Manutenção de engrenagens e mancais;
- e) Completar nível de óleo do carter e graxa dos mancais da máquina;
- f) Lubrificação dos cabos de aço;
- g) Manutenção do motor da máquina de tração;
- h) Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- i) Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração;
- j) Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores) - Ref.127V +/- 5%.

### 11.4 MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUES E LIMITES – A4

- a) Manutenção do limitador de velocidade;
- b) Manutenção de freios de segurança.

### 11.5 MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA – B1

- a) Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;
- b) Manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);
- c) Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- d) Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;
- e) Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;
- f) Verificar o sistema de ventilação;
- g) Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas.

### 11.6 MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO – B2

- a) Limpeza do topo do carro;
- b) Limpeza da caixa de corrida;
- c) Manutenção da folga superior do carro;
- d) Manutenção dos limitadores de percurso normal;
- e) Manutenção dos limitadores de percurso final;
- f) Dispositivo de nivelamento da cabina;
- g) Lubrificar as guias da cabina e do contrapeso;
- h) Manutenção do alinhamento de guias;
- i) Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;
- j) Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
- k) Manutenção de cabos de aço e critérios de condenação;

- l) Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos;
- m) Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis;
- n) Interconexões de folhas múltiplas de portas;
- o) Manutenção de botoeira de inspeção;
- p) Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;
- q) Manutenção das longarinas da armação do carro;
- r) Manutenção dos dispositivos de nivelamento de carros;
- s) Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando;
- t) Manutenção das polias superiores e de desvio;
- u) Manutenção da saída de emergência no teto da cabina.

#### 11.7 MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO – B3

- a) Manutenção de portas de pavimento;
- b) Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;
- c) Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento;
- d) Manutenção dos protetores das plataformas (aventais);
- e) Manutenção das portas da cabina e conexos;
- f) Manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos;
- g) Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;
- h) Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;
- i) Limpar e ajustar o operador de porta da cabina;
- j) Manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada;
- k) Verificação dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- l) Verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- m) Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição.

#### 11.8 MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO – C1

- a) Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos;
- b) Limpeza dos equipamentos;
- c) Limpeza do piso;
- d) Lubrificação;
- e) Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso, materiais estranhos;
- f) Manutenção de pára-choques hidráulicos do carro e do contrapeso;
- g) Manutenção de pára-choques de mola do carro e do contrapeso;
- h) Manutenção de protetores do contrapeso; i) Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade;
- j) Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias;
- k) Verificação do estado dos cabos de tração e programar troca se for o caso.

#### 11.9 ROTINA DE MANUTENÇÃO SEMESTRAL – C2

- a) Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;
- b) Aferir dispositivo de limitação de carga.

#### 11.10 ROTINA DE MANUTENÇÃO ANUAL – C3

- a) Exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança;
- b) Ensaio de pára-choques;
- c) Verificar o desgaste da coroa sem fim;

d) Medir, com megômetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração.

Serviços	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A2	X		X		X		X		X		X	
A3	X		X		X		X		X		X	
A4	X			X			X			X		
B1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B2	X		X		X		X		X		X	
B3	X		X		X		X		X		X	
C1	X			X			X			X		
C2	X						X					
C3	X											

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços denominado fiscal do contrato.
- 12.2 A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços a serem contratados. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

## 13. DO RELATÓRIO MENSAL

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços.
- 13.2 Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação do elevador e instalações elétricas associadas.

## 14. DA VIGÊNCIA

- 14.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DOS EQUIPAMENTOS SOB GARANTIA**

15.1 Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia:

a) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

b) Caso a CONTRATADA efetue os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

c) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Sete Lagoas, 18 de julho de 2013

Adriane Margareth de Oliveira Santana Pires  
Divisão de Prefeitura de Campus  
Universidade Federal de São João del Rei  
Campus Sete Lagoas

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO  
INCISO XI DO ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da  
IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ** E A **RAZÃO SOCIAL** PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO *CAMPUS SETE LAGOAS – CSL - DA UFSJ*.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA** a **Razão Social**, sediada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade-Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122002609/2013-65, Autorização-Reitoria FI.\_\_\_\_**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 047/2013**, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia - sem fornecimento de peças - relativamente aos equipamentos de transporte vertical de passageiros instalados nas edificações do Campus Sete Lagoas, situado na Rodovia MG 424, km 47 em Sete Lagoas/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - Os serviços serão prestados no local onde estão instalados os 03 (Três) elevadores no *campus* Sete Lagoas, descritos no item 3 e detalhados no item 11 do Termo de Referência, a partir do 10º (décimo) dia da assinatura deste termo contratual.

2.2 - Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes no Edital/Termo de Referência e seus anexos.

2.3 - A manutenção corretiva ocorrerá sempre que for necessária independente da visita mensal.

2.4 - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados preferencialmente pela **CONTRATADA**, em horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, os serviços prestados em horários extraordinários deverão ter agendamento prévio com a **CONTRATANTE**, fornecendo número da carteira de Identidade do prestador de serviço, matrícula e horário estimado de início e fim dos trabalhos;

2.5 - Os chamados para as manutenções corretivas serão efetuados somente por solicitação escrita via fax símile ou e-mail, as solicitações feitas por telefone em caráter de emergência deverão ser confirmadas por escrito posteriormente.

2.6 - Os chamados para manutenções corretivas deverão possuir ficha de atendimento, onde conste o horário de chegada e saída, tipo de intervenção, peças e materiais utilizados. Esta ficha deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** depois da assinatura do contrato para aprovação da equipe de fiscalização e gestores deste contrato. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue ao responsável designado pela da **CONTRATANTE** devidamente assinada e ficará arquivada nas dependências onde está instalado os elevadores;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 - Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

3.1.2 - Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de Manutenção Preventiva no(s): relês chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia rolamentos, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, portas, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem, limpeza e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante do elevador.

3.1.4 - Utilizar, durante as manutenções preventivas e corretivas, lubrificantes rigorosamente similares aos recomendados pelo fabricante dos elevadores. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer lubrificantes de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

3.1.5 - As despesas com a aquisição de materiais destinados às prestações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como estopa, graxa, soldas e outros correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.1.6 - A **CONTRATADA** quando executar o serviço de troca de peças (estas compradas pela **CONTRATANTE**) deverá devolver as peças e componentes dos elevadores que forem substituídos durante os serviços de manutenção à Divisão de Prefeitura de Campus.

3.1.7 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (prevista na legislação vigente), obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC) adequados, com uniforme da empresa e crachá de identificação

3.1.8 - Responder por todas as despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a força de trabalho a serviço do presente contrato;

3.1.9 - Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

3.1.10 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais no SICAF.

3.1.11 - Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências relevantes que possam de algum modo, alterar ou prejudicar o desenvolvimento dos serviços;

3.1.12 - Informar o nome e telefones de contato (comercial e celular) da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante a prestação do serviço;

3.1.13 - Fornecer cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção. É permitido substituir os cavaletes por placas indicativas desde que a porta do elevador seja trancada e não permita a entrada de pessoas durante a manutenção;

3.1.14 - Atender ao chamado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para prestar serviços de manutenção corretiva e regularizar anormalidades de funcionamento dos elevadores ou, não sendo possível, traçar plano de ação, com as devidas justificativas para o não cumprimento do prazo acima bem como estabelecer prazo exequível, sujeito à aceitação pela **CONTRATANTE**.

3.1.15 - Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que não ficar a contento ou que persistir o defeito, providenciando a reparação, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.1.16 - A **CONTRATADA** deverá comprovar na assinatura do contrato que possui em seus quadros ou contrato de prestação de serviço com Engenheiro Mecânico com registro no CREA, apresentar comprovação do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, deverá afixar em locais visíveis, em cada dependência onde sejam prestados os serviços uma cópia da ART acima citada;

3.1.17 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação ou fixação em cada cabine dos elevadores, plaqueta acrílica ou material similar, contendo sua razão social, endereço, telefone, fax ou e-mail;

3.1.18 - Antes da prestação de qualquer serviço ou vistoria dentro do *campus*, o funcionário responsável pela manutenção deverá se apresentar à portaria portando o

crachá de identificação. Assim, o porteiro do *campus* irá contatar imediatamente o servidor da Divisão de Prefeitura de Campus.

3.1.19 - Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a **CONTRATADA** deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

3.1.20 - Deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

3.1.21 - É vedada a contratação de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo no caso de aprendiz conforme legislação vigente.

3.1.22 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.1.23 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.24 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.1.25 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

3.1.26 - Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

3.1.27 - Executar os serviços objeto deste Contrato também em turnos e/ou dias não previstos, inclusive sábado, domingo, feriado ou em horário noturno, a critério da **CONTRATANTE**, sem onerar o valor deste Contrato;

3.1.28 - Apresentar semestralmente o relatório sobre as condições reais dos elevadores que fazem parte do contrato, descrevendo, desgastes, modernizações, custos de modernizações, vida útil, abrangendo todos os tópicos que podem prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos e colocar em risco a integridade física dos usuários;

2.1.29 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3.2 - Obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Providenciar o descarte das peças e componentes dos elevadores que forem substituídos durante os serviços de manutenção para evitar que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do patrimônio.

3.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.3 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente contrato;

3.2.4 - Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa conduzir a bom termo a prestação dos pertinentes serviços;

3.2.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

3.2.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

2.2.7 - Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

2.2.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.9 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

3.2.10 - Proibir a utilização da mão-de-obra **CONTRATADA** em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

3.2.11 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.2.12 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.13 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) - exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

b) - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

c) - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.2.14 - Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

3.2.15 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fora das especificações do Edital/Termo de Referência ou em desacordo com as orientações e normas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (Sessenta) meses, fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita prestação.

5.2- Caso a **Contratada** tenha que comparecer ao endereço do Campus Sete Lagoas, várias vezes dentro de um mesmo mês, ela não poderá cobrar nenhum valor adicional, devendo atender pelo valor mensal contratado todos os chamados efetuados pela UFSJ, independente dos que já tenha realizado durante o mês.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0112.000000, Programa de Trabalho: 062065; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2013NE \_\_\_\_\_. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1 - O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

7.1.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Adjudicatária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG)

7.1.3 - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – Antes da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de todas as obrigações assumidas, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato da proposta, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade por 03(três) meses após o término da vigência contratual. (art. 19 da IN 03 da SLTI/MPOG, de 15/10/2009).

8.1.1 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.1.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da prestação

contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados. .

8.1.3 - Após a prestação do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na prestação do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

9.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4 - A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

9.7 - O percentual de multa previsto no item 9.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

9.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - A **CONTRATANTE**, mensalmente, emitirá e registrará em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços.

10.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

mediante apresentação de Notas Fiscais pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN 03 SLTI/MPOG de 15/10/2009. Os valores líquidos que lhe forem devidos, até o 5º (quinto) dia útil após o adimplemento de cada parcela mensal da prestação de serviços, deduzidas inclusive, se forem o caso, as multas que se tornarem devidas, bem como se comprovar mensalmente a sua regularidade perante o SICAF ou apresentação de certidão de regularização junto a Receita Federal, INSS e FGTS.

10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

10.4 - No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

10.5 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato;

10.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

10.10 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.11 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.12 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo, por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

12.1 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados os servidores \_\_\_\_\_, ambos lotados na Divisão de Prefeitura de Campus Sete Lagoas da UFSJ, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visarem a nota fiscal atestando a sua conformidade com as especificações e as estipulações constantes no Termo de Referência;

12.1.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.1.3 - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela empresa **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços, não inferior ou superior às necessidades;

12.1.1.4 - Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio;

12.1.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa **CONTRATADA**;

12.1.2 - O fiscal de contrato a ser firmado, realizará mensalmente, 02 (Duas) aferições dos indicadores; sendo que a primeira avaliação terá caráter preventivo/corretivo, dando ciência à **CONTRATADA**, para resolução das pendências, caso hajam, ao longo do período. O ajuste de pagamento será feito com base na aferição final, podendo o Fiscal, a seu exclusivo critério, realizar outras aferições durante o mês.

12.1.3 - As atribuições do Fiscal do contrato estão previstas nos artigos. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços contratados quando:

13.1.1 - A **CONTRATADA** requerer falência ou concordata ou tiver decretada a sua falência;

13.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

13.1.3 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

13.1.4 - A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

### **Parágrafo Único**

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, arcando com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aquele que de causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Será incorporado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos ou apostilamentos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 - A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

16.1 - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

16.2 - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, que deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

16.3 - As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

16.4 - Quando da instalação de novos equipamentos, será providenciada sua inclusão no contrato, através de Aditivo, observados os acréscimos legais permitidos, sendo que o custo de sua manutenção preventiva e corretiva será igualmente devido pela **CONTRATADA** a partir de sua instalação.

16.5 - Os equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia:

a) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** no prazo de 01 (Um) dia útil, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

b) Caso a **CONTRATADA** efetue os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

c) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

16.6 - Em caso de aditamento do contrato, para incluir novos equipamentos, será utilizado o preço unitário apresentado pela **CONTRATADA** quando da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO**

17.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula quinta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTE** a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2013.

**CONTRATANTE:**

Profª Valéria Heloisa Kemp  
Reitora

**CONTRATADA:**

Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: